



DOM - Barra do Corda, Qui, 07 de Dez de 2023

ISSN 2764-6572 | Ano VI Edição - Nº 655

## Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Barra do Corda

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

### EXPEDIENTE

**Nome do Prefeito**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

**Nome do Vice-prefeito**

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

**Responsável Técnico**

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

### LEI Nº 1022, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

“Declara de utilidade Pública Municipal o CENTRO SOCIAL E BENEFICENTE CAMINHO DO BEM”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o CENTRO SOCIAL E BENEFICENTE CAMINHO DO BEM em Barra do Corda/MA, com o código e descrição de atividade econômica principal nº 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, político ou partidário, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº: 38.146.010/0001-02, com sede na Rua São João, nº 73, bairro Nova Tresidela, Barra do Corda/MA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 25 de setembro de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: d26d4b7bd7a53585920f477c2066e39a5449cc15

### LEI Nº 1026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Barra do Corda-MA. ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, para fins de construção da nova sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, zonas nº 023 e 097.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, uma área de 557,94 m² (quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrado) do lote Urbano “Único” da Quadra M do Projeto Integrado de Colonização de Barra do Corda – Loteamento Urbano da Trizidela – Setor II, Zona Sul, a ser desmembrada da área total de 1.983,02m² (Hum mil novecentos e oitenta e três metros quadrados e dois décimos quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE- Rua Josué Filho; SUL- Pedro Caixa D’água; LESTE – Avenida Alameda Perrin Smith e ao OESTE – Lote 02 e 13 Rua Rio Tefé, devidamente registrado no livro 2-BU, folha 172, matrícula nº 17.995, do cartório de registro de imóveis desta cidade.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção da nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, Zonas nº 023 e 097.

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de 06 (seis) anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 20 de outubro de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: afc4890f8eb4e2bfd6680c507f7ba076529897ab

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

### LEI Nº 1027, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da Biblioteca da Escola Humberto de Campos, localizada no Povoado Boa Sorte, zona rural do Município de Barra do Corda - MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Biblioteca Professora Maria Mota Lima, a Biblioteca da Escola Humberto de Campos, localizada no Povoado Boa Sorte, zona rural do Município de Barra do Corda - MA.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 26 de outubro de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: 28e2fc9e604f14d9d134f960a50b1835ea9ddcef

### LEI Nº 1028, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Atribui nova nomenclatura à Escola Humberto de Campos, localizada no Povoado Boa Sorte, Zona Rural do município de Barra do Corda - MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Atribui nova nomenclatura à Escola Humberto de Campos para "Unidade Integrada Professora Maria Delzuita Brito dos Santos", localizada no Povoado Boa Sorte, Zona Rural do município de Barra do Corda - MA.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 26 de outubro de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: 767c26491188d1bed99d3a565ae6d546f114c64c

### LEI Nº 1029, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a denominação da Copa Rural do Município de Barra do Corda - MA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Copa Rural Du Braga", a Copa Rural do Município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 1º de novembro de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: e108978374292fb8cd9f5a8b7e031ba1163a164e

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

### LEI Nº 1031, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Barra do Corda/MA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI, documento estratégico e norteador da política pela Primeira Infância no Município, prevendo grandes linhas de ações que devem ser executadas no âmbito municipal, em regime de articulação intersetorial (Saúde, Educação e Assistência Social) e colaboração entre União, Estado e Município, objetivando garantia de direitos na primeira infância e melhoria dos indicadores sociais.

Parágrafo Único. O documento anexo, onde constam as metas e estratégias do Plano Municipal Pela Primeira Infância- PMPI, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A execução do Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

Art. 3º A primeira avaliação do Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI realizar-se-á no primeiro ano de vigência desta lei, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, da Comissão Representativa deste plano, com a participação dos entes públicos e da sociedade civil.

Art. 4º O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município serão elaborados de modo a garantir execução das metas constantes no Plano Municipal Pela Primeira Infância – PMPI.

Art. 5º Os Poderes Municipais: Executivo e Legislativo, bem como a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Comissão Representativa do Plano Pela Primeira Infância - PMPI, incumbir-se-ão da divulgação do referido plano, para que toda a comunidade do município de Barra do Corda - MA conheça e acompanhe a sua implantação e implementação.

Art. 6º A Comissão representativa do Fórum Municipal Pela Primeira Infância terá por objetivos a realização das seguintes tarefas:

I - elaborar e organizar a forma de acompanhamento e controle da execução do Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos para avaliação contínua e sistemática das metas previstas;

II - realizar, anualmente, avaliação das metas e dos objetivos do Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI, com o envolvimento de diferentes segmentos da educação e da sociedade, redimensionando-os, quando necessário;

III - realizar audiências públicas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social anualmente e extraordinariamente, para prestar contas da execução do Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI, à comunidade escolar, à Câmara de Vereadores e à sociedade em geral;

IV - analisar os resultados obtidos nas avaliações e comparar com os objetivos e com as metas propostas do Plano Municipal Pela Primeira Infância PMPI, identificando pontos de estrangulamento e propondo ações para correção de rumos;

V - encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social e ao Prefeito Municipal, ao final de cada ano, relatório sobre a execução do Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI, contendo análise das metas alcançadas e os problemas evidenciados, com as devidas propostas de solução.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, Programas e Convênios estabelecidos entre o Governo Federal, Estadual e outras instituições.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 29 de novembro de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: 2bfd729d2964d35ecc7ba09c8b21fff6a9d7c07

### LEI Nº 1032, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2024, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2024, compreendendo:

I - as orientações sobre elaboração e execução;

II - as prioridades e metas operacionais;

III - as alterações na legislação tributária municipal;

IV - as disposições relativas à despesa com pessoal;

V - outras determinações de gestão financeira.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

### Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento econômico do Município;
- III - reestruturar os serviços administrativos;
- IV - buscar maior eficiência arrecadatória;
- V - prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VI - melhorar a infraestrutura urbana;
- VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:

- I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificando valores e metas físicas;
- II - desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV - novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Corda suas propostas parciais até 30 de junho de 2023.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2023.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 3% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 8º Até o limite de 70% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Art. 9º Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 70% para abertura de créditos adicionais suplementares.

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 11. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 13. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

Art. 15. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras; ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA Rua Isaac Martins, nº 297 – Centro CEP.: 65.950-000 CNPJ.: 06.769.798/0001-17;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 18. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 19. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 06 de dezembro de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: 85a2c6cd622efd88224f0f9a24fe8edd98536708

### LEI Nº 1033, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, para o exercício de 2024.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, para exercício de 2024, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 353.170.408,85 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS, OITENTA E CINCO CENTAVOS).

I - Orçamento Fiscal em R\$ 265.993.968,68 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E OITO REAIS, SESSENTA E OITO CENTAVOS);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 87.176.440,17 (OITENTA E SETE MILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS, DEZESETE CENTAVOS);

Art. 2º A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	354.274.148,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.274.401,04
Receita Patrimonial	1.644.723,50
Receita Agropecuária	144.659,96

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

Receita Industrial	144.315,14
Receita de Serviços	344.540,33
Transferências Correntes	337.558.322,68
Outras Receitas Correntes	163.185,04
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.598.332,42</b>
Operações de Créditos	278.975,50
Alienações de Bens	334.770,60
Transferências de Capital	11.984.586,32
<b>Deduções Para Formação do FUNDEB</b>	<b>(-13.702.072,26)</b>
<b>Total</b>	<b>353.170.408,85</b>

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes dessa Lei, com os seguintes desdobramentos:  
I - por funções de governo;

01 - Legislativa	5.096.458,80
04 - Administração	16.231.676,11
06 - Segurança pública	1.707.929,48
08 - Assistência social	6.084.742,92
10 - Saúde	81.091.697,25
11 - Trabalho	34.481,37
12 - Educação	191.678.330,52
13 - Cultura	3.792.166,47
14 - Direitos de cidadania	1.527.282,67
15 - Urbanismo	18.901.522,27
16 - Habitação	965.478,42
17 - Saneamento	4.052.562,49
18 - Gestão Ambiental	1.501.139,57
20 - Agricultura	2.605.595,60
22 - Indústria	464.861,34
23 - Comércio e Serviço	1.062.509,45
26 - Transporte	890.768,77
27 - Desporto e Lazer	3.451.364,36
28 - Encargos Especiais	3.708.000,00
99 - Reserva de Contingência	8.321.840,99
<b>Total</b>	<b>353.170.408,85</b>

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

II - por órgão da administração.

01 - Câmara Municipal	5.096.458,80
02 - Gabinete do Prefeito Municipal	2.770.108,86
03 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	18.998.181,53
04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	24.878.628,52
05 - Secretaria Municipal de Cultura	3.792.166,47
06 - Secretaria Municipal de Assistência Social	2.387.131,29
07 - Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Tecnologia	3.451.364,36
08 - Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	402.282,67
09 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	794.676,44
10 - Secretaria Municipal de Saúde	7.155.736,86
11 - Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo	2.079.333,928
12 - Secretaria Municipal de Educação	72.954.369,06
13 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca	2.605.595,60
14 - Fundo de Manut.e Desenv.da Educ.básica e Val.Mag-FUNDEB	118.723.961,46
15 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	73.935.960,39
16 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	3.697.611,63
17 - Secretaria Municipal Da Mulher - SMM	775.000,00
18 - Fundo Especial Municipal Dos Direitos Da Mulher - FEMDM	350.000,00
19 - Reserva de Contingência	8.321.840,99
Total	353.170.408,85

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício financeiro de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (Cem por Cento), do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

IV - utilizar o excesso de arrecadação exclusivamente para cobertura de créditos adicionais suplementares;

V - remanejar através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independente do limite estabelecido no inciso I deste Artigo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra do Corda - Estado do Maranhão, 06 de dezembro de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: 822577e669be3f3d565beb263423ff8f8c7a9

### LEI Nº 1034, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a transformar os lotes rurais matrículas números 35.917 e 14.088 em Zona Urbana nesta cidade e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada e reconhecida em zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, as áreas de terra constituídas pelos seguintes imóveis, conhecido popularmente como “Abacaxi”:

I - o imóvel rural denominado “Fazenda Passagem Rasa II - Gleba A” com área de 140,7279 ha (cento e quarenta hectares setenta e dois ares e setenta e nove centiares) e perímetro de 10.197,24 m, matrícula nº 35.917, situado no município de Barra do Corda/MA. Com as seguintes características e descrição de perímetro: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DA LOCALIDADE PASSAGEM RASA GLEBA II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 07.467.130/0001-88;

II - uma parte da Gleba de terras denominado Tamarindo, com a área de 105,4313 ha (cento e cinco hectares, quarenta e três ares e treze centiares), pertencente a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO LOTEAMENTO CAJUEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.256.517/0001-95, com matrícula nº 14.088, no cartório de Registro de Imóveis do 1º ofício.

§ 1º As regularizações dos imóveis será atendida nos mesmos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida, para gerar descontos nas escriturações entre 30% a 50%, e descontos nos emolumentos, conforme atendidos os requisitos e comprovada renda familiar de até três salários mínimos.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

§ 2º Caso atendido os requisitos a regularização dos imóveis, poderá seguir o mesmo rito com as isenções referentes à Regularização Fundiária Urbana para fins sociais REURB – S.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 06 de dezembro de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: c411cf324372200b75ef3475c2aebf9f04721568

### LEI Nº 1035, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Barra do Corda-MA e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 742.689,25 (setecentos e quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 742.689,25 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais, vinte e cinco centavos), destinado a atender as Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, não contempladas no orçamento inicial do exercício em curso. Recursos advindos da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195/2022, observando o que consta do PLANO DE AÇÃO - BARRA DO CORDA DE Nº 30882120230002-008823, conforme discriminado abaixo:

#### DOTAÇÃO I

Poder: 02 - Executivo

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub - Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1046 – Promoção de Eventos Artísticos e Culturais

Projeto/Atividade: 2176 – Apoio à Produção Audiovisual

Elemento de Despesa:

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	43.508,23
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	88.133,06
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras	46.744,86
3.1.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	23.746,25
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	39.518,93
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	112.783,80
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	39.041,63
TOTAL	R\$ 393.476,76

#### DOTAÇÃO II

Poder: 02 - Executivo

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub - Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1046 – Promoção de Eventos Artísticos e Culturais

Projeto/Atividade: 2177 – Apoio a Salas de Cinema

Elemento de Despesa:

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	13.107,78
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	11.748,88
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras	8.416,26
3.1.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	8.342,55
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	14.046,68
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	19.935,36
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	14.342,08
TOTAL	R\$ 89.939,67

### DOTAÇÃO III

Poder: 02 - Executivo

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub - Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1046 – Promoção de Eventos Artísticos e Culturais

Projeto/Atividade: 2178 – Capacitação, Formação e Qualificação na Produção Audiovisual

Elemento de Despesa:

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	6.572,81
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	6.213,91
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras	5.881,29
3.1.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.807,58
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.511,72
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.400,43
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	5.767,77
TOTAL	R\$ 45.155,51

### DOTAÇÃO IV

Poder: 02 - Executivo

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub - Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1046 – Promoção de Eventos Artísticos e Culturais

Projeto/Atividade: 2179 – Apoio às Demais Áreas da Cultura

Elemento de Despesa:

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	33.484,04
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	27.561,26
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras	34.344,51

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

3.1.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	18.289,98
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	29.762,21
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	46.088,46
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	24.586,85
TOTAL	R\$ 214.117,31

Art. 2º O presente crédito adicional ampara-se, no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são provenientes no Inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei citada, ou seja, resultantes de excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 06 de dezembro de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: 8a12780e5605e228f7a2432dba8d92bf0a85da59

### PORTARIA Nº 306/2023 – GAB, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, PRISCILA SAMPAIO FERREIRA, inscrita no CPF sob o número 002.642.543-25, para o cargo em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DA MULHER do município de Barra do Corda -MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos trinta de outubro de dois mil e vinte e três.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: a185057d677bf520b7b0adda1719a243b696371f

### PORTARIA Nº 315/2023 – GAB, DE 13 DE NOVEMBRO 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS GESTORAS E ORDENADORAS DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

Artigo 1º - NOMEAR, MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, inscrita no CPF sob o número: 381.806.693-00 e ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, inscrita no CPF sob o número: 412.673.893-20, para o cargo de Gestoras e Ordenadoras de Despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos treze de novembro de dois mil e vinte e três.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: a19782daea7373445aaa6ca0d368e68c0fce6523

### PORTARIA Nº 316/2023 – GAB, DE 13 DE NOVEMBRO 2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS GESTORAS E ORDENADORAS DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, inscrita no CPF sob o número: 381.806.693-00 e ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, inscrita no CPF sob o número: 412.673.893-20, para o cargo de Gestoras e Ordenadoras de Despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos treze de novembro de dois mil e vinte e três.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 4a2f40d92f0bd1bbdee05099c70511456f5784ce

### TERMO DE POSSE

Aos seis de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, compareceu na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA o Sr. MARCIO DIONNES DA SILVA NASCIMENTO, que exibiu o título de nomeação para o cargo de PROFESSOR NÍVEL I - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - POVOADO CANAFÍSTULA, declarou que veio prestar compromisso de cumprir o Estatuto do Servidor Municipal, as leis e os regulamentos e fielmente exercer o cargo para o qual foi nomeada por Portaria nº 324/2023, do dia 24 de novembro de 2023.

1. Carteira de identidade nº 019049002001-5 SSP/MA.

2. CPF nº 015.820.403-46.

Defiro o compromisso prestado, o Prefeito Municipal declarou-a empossada, do que se lavrou este termo.

Barra do Corda-MA, 06 de dezembro de 2023.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda-MA

MARCIO DIONNES DA SILVA NASCIMENTO

Empossado

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 704f6e2b7d09e931e084e95e8d37f3c1c6bf0fc6

# Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**

Prefeito

**ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO**

Vice-Prefeito

**GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA**

Responsável técnico

**dom@barradocorda.ma.gov.br**

E-mail para contato

<https://barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda-MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

A Prefeitura de Barra do Corda dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil